



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PCPA

**ERRATA DAS JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DE GABARITOS**

(elaborada conforme as definições do edital que rege o certame, considerando todos os recursos interpostos pelos candidatos)

**Onde se lê:**

**CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

<b>TIPO DE PROVA</b>	<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
A	27	Anulada. A opção A está incorreta, pois o art. 259 do Código Penal que dispõe sobre conduta criminosa que consiste em difundir doenças ou pragas que possam causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica foi, segundo a doutrina mais autorizada, revogado tacitamente pelo art. 61 da Lei n.º 9.605/1998.

**Leia-se:**

**CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

<b>TIPO DE PROVA</b>	<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
A	27	Anulada. Pois as opções A e B estão corretas. A opção A também está correta, pois "A conduta criminosa consistente em difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica" está prevista no art. 259 do Código Penal, embora este artigo tenha sido, segundo a doutrina mais autorizada, revogado tacitamente pelo art. 61 da Lei n.º 9.605/1998.

**Onde se lê:**

**CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

<b>TIPO DE PROVA</b>	<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
B	24	Anulada. A opção A está incorreta, pois o art. 259 do Código Penal que dispõe sobre conduta criminosa que consiste em difundir doenças ou pragas que possam causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica foi, segundo a doutrina mais autorizada, revogado tacitamente pelo art. 61 da Lei n.º 9.605/1998.

**Leia-se:**

**CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

<b>TIPO DE PROVA</b>	<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
B	24	Anulada. Pois as opções A e B estão corretas. A opção A também está correta, pois "A conduta criminosa consistente em difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica" está prevista no art. 259 do Código Penal, embora este artigo tenha sido, segundo a doutrina mais autorizada, revogado tacitamente pelo art. 61 da Lei n.º 9.605/1998.